



# RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E A DESJUDICIALIZAÇÃO DA CRISE

DCO0508 – TENDÊNCIAS DO DIREITO DA EMPRESA EM CRISE

Prof. Manoel de Queiroz Pereira Calças

Assistente Maria Isabel Fontana

# CONTEXTUALIZAÇÃO

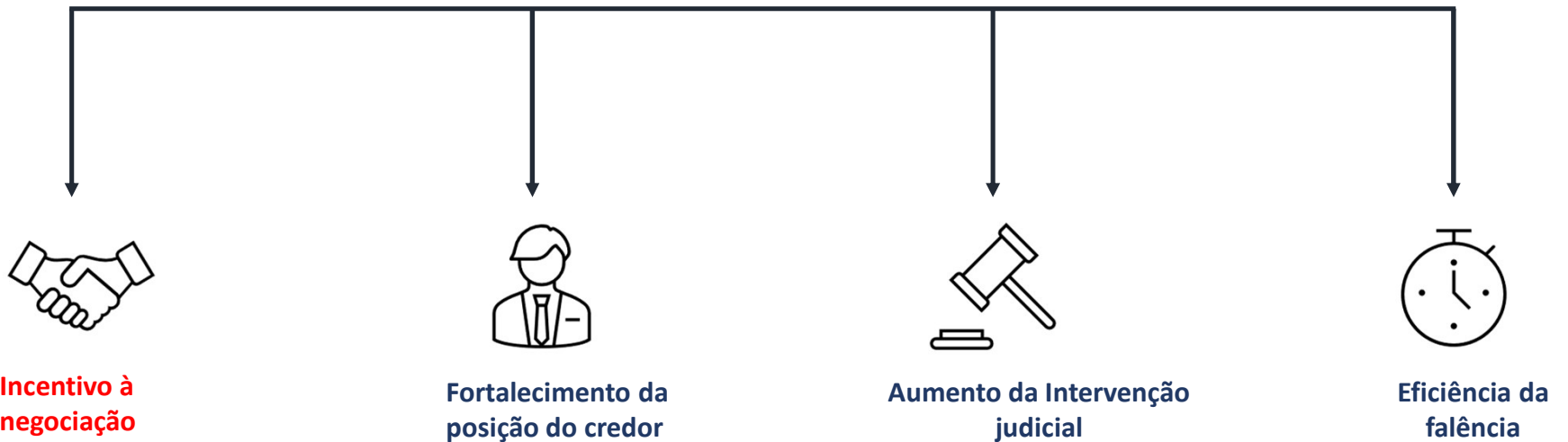
- Decreto-Lei n. 7.661/45: composição privada era ato de falência:

“Art. 2. Caracteriza-se, também, a falência se o comerciante: III – convoca credores e lhes propõe dilação, remissão de créditos ou cessão de bens”.

- Surge a necessidade de oferecer ao empresário mecanismos organizados que diminuam os custos de transação e evitem comportamentos oportunistas.
- Lei 11.101/05: introduziu mecanismos legais visando à satisfação dos credores, saneamento da crise, preservação da empresa viável para que a empresa continue cumprindo sua função social.
- Reforma 14.112/20: fomento à desjudicialização da crise

Lei 11.101/05: Preservação da atividade viável.

Valores da Lei 14.112/20:






Autocomposição que inclui meios processuais adequados (negociação, mediação ou conciliação).



A solução dos conflitos é dada pelo Poder Judiciário

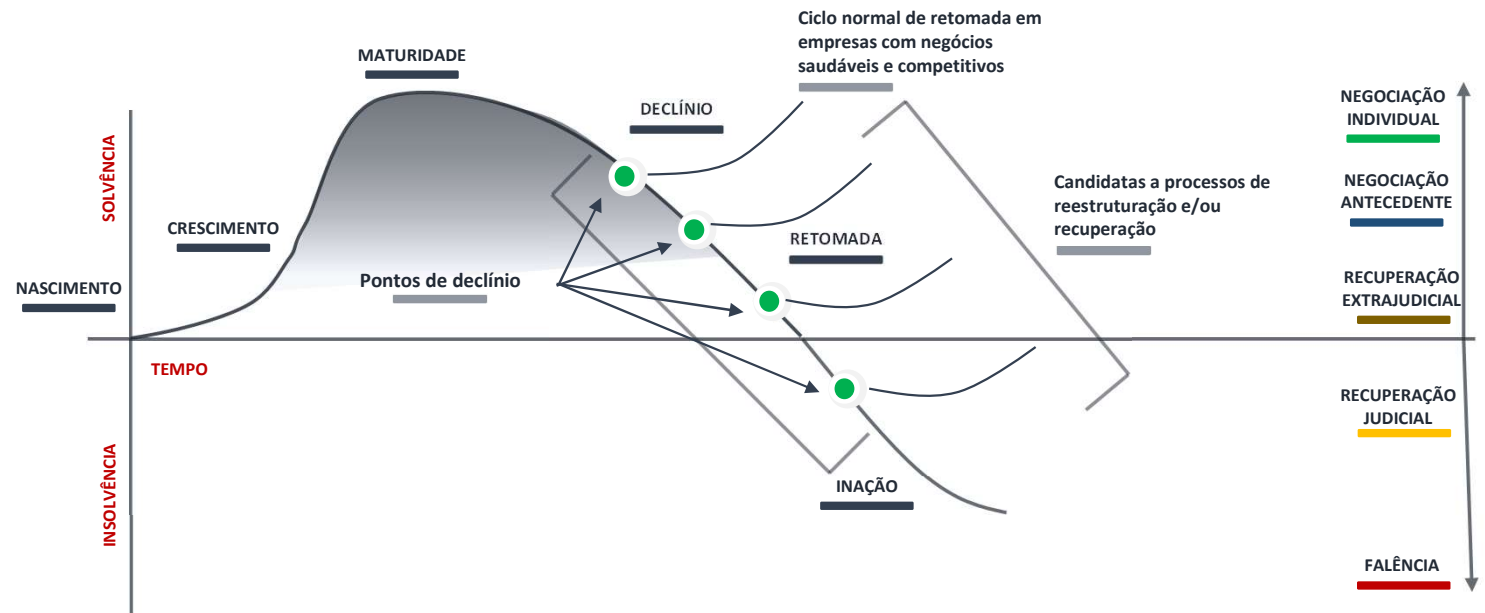




# CRISE E CICLO DE VIDA EMPRESARIAL

## Ciclo de vida

O declínio é uma realidade que ameaça a continuidade






## Declínio organizacional

É o comprometimento da capacidade de gerar valor que “ocorre quando a organização deixa de antecipar, reconhecer, neutralizar ou se adaptar às pressões internas ou externas, que ameaçam sua sobrevivência no longo prazo”.

(Weitzel e Jonsson. 1989)



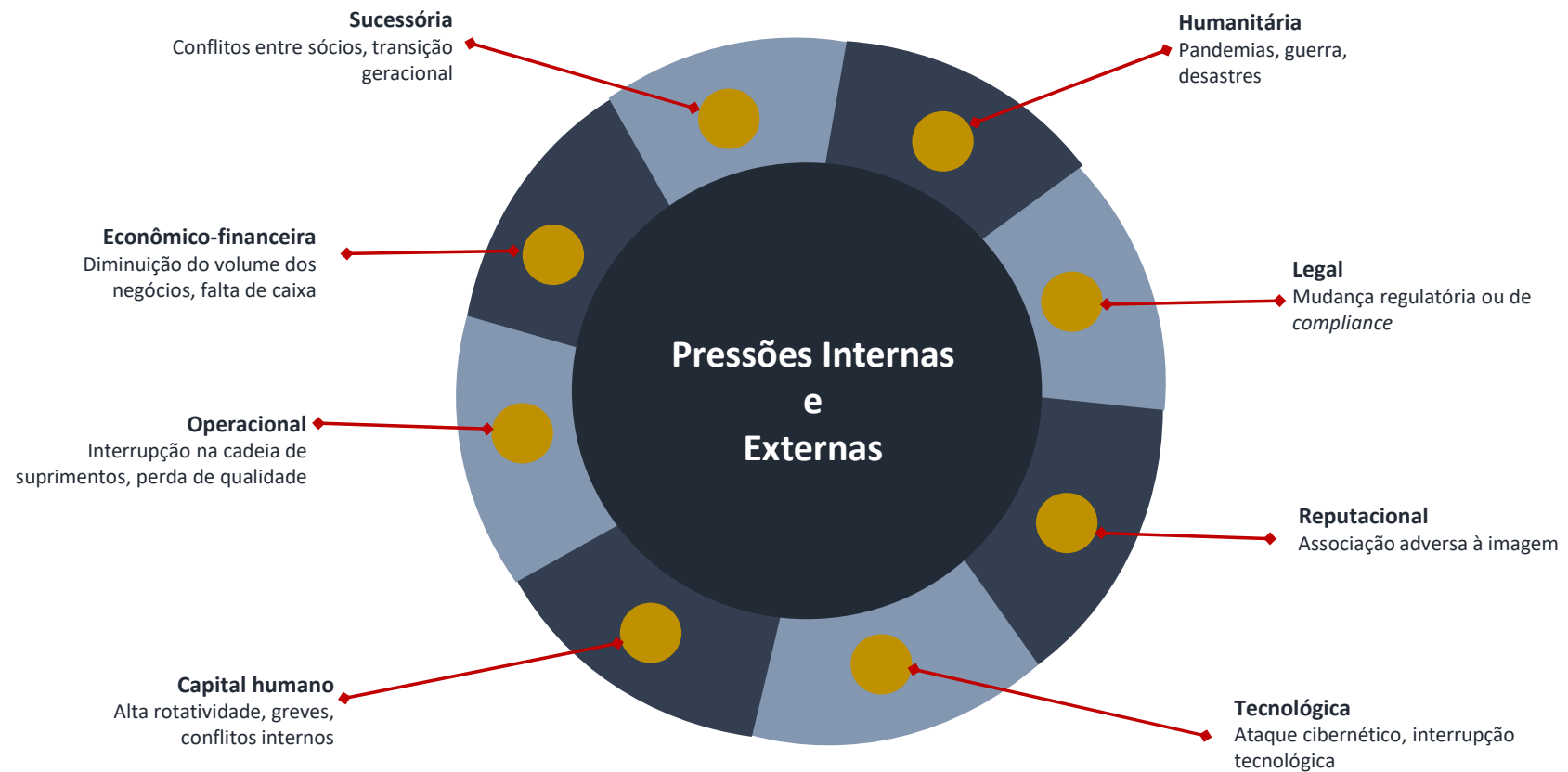
## O avanço: a perda da liquidez

Se não forem tomadas medidas adequadas e rápidas, a empresa tende a perder a capacidade de honrar compromissos e mais difícil será a retomada. Esse percurso é gradual.



ENDIVIDAMENTO É NATURAL EM QUALQUER EMPRESA SAUDÁVEL





## Turnaround - Projeto de reestruturação



# Pilares da reestruturação

## Reestruturação de passivos

NEGOCIAÇÃO  
INDIVIDUAL

NEGOCIAÇÃO  
ANTECEDENTE

RECUPERAÇÃO  
EXTRAJUDICIAL

RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL

## Captação de novos recursos

DESCONTO DE  
RECEBÍVEIS

FOMENTO / DIP

VENDA DE ATIVOS

NOVO SÓCIO

M&A

## Reorganização operacional

REVISÃO DE  
PROCESSOS /  
PRODUTOS

REDUÇÃO DE  
CUSTOS

GESTÃO DE  
ESTOQUE

MÃO DE OBRA

INVESTIMENTO EM  
TECNOLOGIA

# Jurisprudência

Processo n. 050778-50.2020.8.26.0100 – RJ Enpavi

“(...) Fabio Konder Comparato observou que “é muito mais fácil mudar as leis de um país do que modernizar seus costumes e transformar as mentalidades”. (Rumo à Justiça, ed. Saraiva, 2010, São Paulo, p. 10) (...) parece ter chegado o momento de maturidade para a almejada mudança de mentalidade.


A conduta colaborativa de agentes econômicos tem sido comum. **Muitas renegociações privadas foram celebradas e outras estão sendo realizadas sem necessidade de qualquer recurso ao Poder Judiciário.** A pandemia, embora trágica, é propícia para a criação da nova mentalidade quanto ao tema do acesso à Justiça.

O acesso à ordem jurídica justa resultou em uma multiplicidade de demandas sociais e econômicas e no ano passado foram propostas mais de 28 milhões de ações. A Magistratura tem alta produtividade, mas nossa despesa com o serviço judiciário é alta, se comparada com a de outros países. Há algo de errado no acesso à Justiça de forma descontrolada.

# Métodos escalonados de Reestruturação

(continuação)

Aqui impõe-se a releitura do direito de acesso à Justiça no direito das empresas em crise, é preciso que o devedor demonstre ter iniciado tratativas extrajudiciais com seus credores, envidado esforços na negociação, realizado propostas razoáveis, e, além disso, que as medidas adotadas não tenham se mostrado suficientes para a negociação avançar e resultar em acordo que permita a superação da crise. É preciso atribuir-lhe o ônus de demonstrar, com documentos que acompanham a petição inicial, que necessita da proteção judicial para concluir o processo negociado de solução da crise, já iniciado extrajudicialmente. Ademais, como a Lei 11.101/2005 oferece ao devedor mecanismo muito mais rápido e barato, e, portanto, mais eficiente para a solução da crise, cabe ao devedor igualmente demonstrar que o seu recurso à recuperação judicial se deve à impossibilidade de utilizar a recuperação extrajudicial.”



# RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

## Recuperação Extrajudicial

“A REXTRA é uma ferramenta jurídica que fomenta a negociação direta e desjudicializada das dívidas do devedor em crise com parte de seus credores, mediante a elaboração de um plano que se homologado sujeita a minoria dissidente”. (Biolchi, Juliana)

“A REXTRA é, basicamente, um meio formal de acordo especial com certos credores que pode eventualmente ser imposto a uma minoria resistente (Satiro, Francisco)”.

- Apenas com a alteração pela Lei 14.112/20 que tal modalidade ganhou força e passou a despertar o interesse das empresas e profissionais da área, mas ainda incipiente.
- Vantagens da RE com relação à RJ: procedimento judicial mais simples e célere; empresa está livre para dispor ou onerar seu ativo; devedora escolhe com quem quer compor; descumprimento ao Plano não acarreta a convolação em falência.
- Desvantagens com relação à RJ: negociação complexa, que exige expertise para “construção do funil”

## Recuperação Extrajudicial: Legitimidade

Art. 161. O devedor que preencher os requisitos do art. 48 desta Lei poderá propor e negociar com credores plano de recuperação extrajudicial.

§ 1º Estão sujeitos à recuperação extrajudicial todos os créditos existentes na data do pedido, exceto os créditos de natureza tributária e aqueles previstos no § 3º do art. 49 e no inciso II do caput do art. 86 desta Lei, e a sujeição dos créditos de natureza trabalhista e por acidentes de trabalho exige negociação coletiva com o sindicato da respectiva categoria profissional.

- A sujeição de créditos trabalhistas, condicionada à negociação com Sindicato, foi incluída pela reforma e é uma das alterações relevantes e aptas a permitir a maior utilização do instituto



## Recuperação Extrajudicial

Art. 163. “O devedor poderá, também, requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga a todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem **mais da metade** de todos os créditos de cada **espécie** por ele abrangidos.

§ 7º O pedido previsto no caput deste artigo **poderá ser apresentado com comprovação da anuência de credores que representem pelo menos 1/3 (um terço) de todos os créditos de cada espécie por ele abrangidos e com o compromisso de, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido, atingir o quórum previsto no caput deste artigo, por meio de adesão expressa, facultada a conversão do procedimento em recuperação judicial a pedido do devedor.**

- Diminuição do quórum de adesão de 3/5 (60%) para 50%
- Quórum mínimo para pedido
- Critério exclusivamente baseado em valor (e não per capita como nas classes I e IV da RJ)
- Se não obtiver o quórum de homologação ele pode converter a RE para a RJ e aproveitar o stay. Ou seja, os 90 dias serão abatidos dos 180

## Recuperação Extrajudicial: Stay

§ 8º Aplica-se à recuperação extrajudicial, desde o respectivo pedido, a suspensão de que trata o art. 6º desta Lei, exclusivamente em relação às espécies de crédito por ele abrangidas, e somente deverá ser ratificada pelo juiz se comprovado o quórum inicial exigido pelo § 7º deste artigo.

- **Aplicação do Stay Period equivalente à RJ**

## Recuperação Extrajudicial: Homologação

- Plano não será homologado se o juiz verificar que:
  - i. O plano contempla a prática de ato com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento e o efetivo prejuízo sofrido;
  - ii. há vício de representação de um ou mais credores que subscreveram o plano
  - iii. há prova de simulação de créditos; ou
  - iv. algum outro ato que recomende sua rejeição (ex: o quórum de 3/5 não foi atingido)
- Devedor poderá propor nova RE, saneando o vício apontado ou convolar em RJ
- Juízo de legalidade das cláusulas do PRE.

## Recuperação Extrajudicial: Homologação

- Distribuído o pedido de homologação, será publicado edital convocando os credores para apresentarem impugnações ao plano, se assim desejarem.
- Prazo: 30 dias para impugnar apenas sobre as matérias do **art. 164, §3º** - rol taxativo:
  - I. não preenchimento do percentual mínimo no caput do art. 163;
  - II. prática de qualquer dos atos previstos no inciso III do art. 94 ou do art. 130 desta Lei, ou descumprimento de requisito;
  - III. descumprimento de qualquer outra exigência legal.
- Homologado o plano e rejeitadas as impugnações, não haverá condenação ao pagamento de sucumbência.

# Recuperação Extrajudicial: Homologação

## Razões para insucesso da RE

Antes da Reforma:

- 1- **Dúvidas sobre a sucessão** nas hipóteses de alienação de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor (UPI). Permanece.
- 2- **Risco de revogação de atos previstos no plano** Art. 131 REFORMADO. Versão anterior da lei previa que em caso de convalidação em falência, determinados atos previstos no plano de recuperação **judicial** não podem ser revogados (ex: pagamento de dívidas e oneração de ativos durante o termo legal e alienação de ativos). Alteração para inclusão de “plano de recuperação judicial e extrajudicial”.
- 3- **Insegurança sobre o stay e sua abrangência**. Reformado
- 4- **Impossibilidade de inclusão de créditos trabalhistas**. Reformado.

## Recuperação Extrajudicial: Conclusões

- Não é um instrumento para qualquer tipo de empresa, mas sim para aquela que ainda tem Credibilidade.
- Manutenção de um relacionamento construtivo entre devedores e credores, diferentemente de um contexto judicial
- Selecionar os credores com quem o devedor quer negociar, selecionando o grupo de credores
- É um instrumento mais adequado para empresas que tem um passivo - número de credores - ou um perfil de endividamento mais concentrado.
- Uma das principais vantagens é precisar atingir o quórum de maioria apenas por valor e não por cabeça.
- É possível elaborar o plano da maneira mais adequada e conveniente para as partes. É plenamente possível que, por exemplo, o plano preveja condições específicas para bancos públicos e outras condições para bancos privados.

## Recuperação Extrajudicial: Conclusões

- O tratamento da venda de ativos da RE ainda é algo cinzento – ver artigo no livro estudos sobre a reforma
- Possibilidade de inserir credores trabalhistas. Empresas intensivas em mão de obra normalmente tem um contato próximo com sindicatos no dia a dia. Apesar das dificuldades inerentes a essa negociação coletiva é sim possível
- Se a RE não for homologada e então for extinta nada impede que no dia seguinte o devedor peça outra RE sanando os vícios apontados
- RE deveria ser regra e RJ exceção para os casos de não atingimento do quórum nem de 1/3 mas ainda é muito incipiente e uma das questões é cultural.

# Principais Diferenças

RJ	RE
Aplicável a credores trabalhistas	Desde que mediante negociação coletiva com sindicato
<b>Quorum de aprovação 50%</b>	Idem, mas pode pedir com 1/3 de adesão
O quórum de aprovação leva em consideração o valor do crédito e o número de credores	Critério é exclusivamente com relação ao valor do crédito
Exigência de autorização judicial para alienação ou oneração de bens do ativo permanente (art. 66)	Liberdade para alienar ou onerar bens do ativo permanente
Previsão expressa de que a alienação de UPI estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão.	Não há previsão clara a respeito
Retorno ao status quo em caso de convolação da falência	PRE acarreta novação
Sujeição decorre de lei	Sujeição decorre de estratégia
Descumprimento do plano acarretará em convolação em falência	Não homologação, acarretará no retorno ao <i>status quo</i> e o descumprimento não acarretará em convolação em falência